

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 586/2021 DE 07 DE ABRIL 2021

INSTITUI O AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL - AME DE CAMOCIM DE SAO FELIX, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO A AGREMIAÇÕES E DEMAIS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE ATUARAM EM FESTIVIDADES NO PERIODO DE 2019 E/OU 2020 NO CAMOCIM DE SAO FELIX E PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM 2021, POR FORÇA DA PERMANÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Eu Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix-PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial AME de CAMOCIM DE SAO FELIX, destinado à concessão de beneficio financeiro a agremiações e demais atrações artísticas que atuaram nas festividades no exercício de 2019 e/ou 2020 no CAMOCIM DE SAO FELIX e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos no exercício de 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial - AME do CAMOCIM DE SAO FELIX os inscritos nos cadastros de artistas Cultural da Cidade do CAMOCIM DE SAO FELIX que, comprovadamente, tenham recebido pagamento para apresentação nas festividades no exercício de 2019 e/ou 2020 do CAMOCIM DE SAO FELIX, sejam domiciliados no Município do CAMOCIM DE SAO FELIX e se enquadrem numa das seguintes categorias:

I – cantores e cantoras;

II - grupos de danças;

III - agremiações carnavalescas;

IV – grupos, bandas e orquestras.

Parágrafo único. Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em 05 (cinco) parcelas no valor de RS 200,00 (duzentos reais), condicionado à validação da inscrição e da comprovação como artista da terra.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura Cidade do CAMOCIM DE SAO FELIX, publicará edital de regulamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

@prefcamocimdesaofelix





de/São Felix



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio no CAMOCIM DE SAO FELIX, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2° e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação no Diário Oficial Amupe e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Educação e Cultura Cidade do CAMOCIM DE SAO FELIX, preservados os princípios desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Camocim de São Félix, 07 de abril 2021

GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

@prefcamocimdesaofelix

@governodecamocim

Prefeitura Camocim de São Félix